ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR N. 196 , de 09 DE NOVEMBRO DE 2010

Parecer autos CGJ nº 1138/2010 (Levantamento de todas as armas e munições).

Aos Senhores Juízes com competência na área criminal:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 14/16) e da decisão (fl. 17) exarados nos autos acima referido, para conhecimento e providências necessárias.

Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 14

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CEPIJ

Autos CGJ n. 1138/2010

Assunto: Encaminha Instrução Normativa do Conselho Nacional de Justiça n. 04/2010 (Levantamento de todas as armas sob custódia do Poder Judiciário de Santa Catarina)

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de Instrução Normativa encaminhada pelo Conselho Nacional de Justiça (Corregedoria Nacional de Justiça), que dispõe acerca do cumprimento, pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Federais, das disposições da Lei n. 11.706, de 2008.

Encaminhado os autos à Casa Militar, houve manifestação às fls. 07/08.

Vieram os autos conclusos para manifestação.

É o caso sob enfoque.

O Corregedor Nacional de Justiça, considerando o determinado no Pedido de Providências n. 2008.1.00000.15860, determinou que os Tribunais de Justiça realizem, no prazo de 60 (sessenta) dias, o levantamento de todas as armas e munições, sob custódia do Poder Judiciário, por prazo superior a um ano, com o desiderato de verificar o devido cumprimento ao comando do art. 25, *caput*, da Lei n. 10.826/2003, com as alterações da Lei n. 11.706/2008.

Ainda, foi ressaltada a necessidade da constante atualização do Sistema de Bens Apreendidos, nos termos da Resolução n. 63/2008 do Conselho Nacional de Justiça.

Destarte, a Resolução n. 63/2008 instituiu o Cadastro Nacional dos Bens Aprendidos, o qual deve ser atualizado, a fim de possibilitar a gestão de tais bens,

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
15

da apreensão à destinação final.

No que concerne à apreensão de armas e munições, a Lei n. 11.706/2008 dispõe, em seu art. 25, *in verbis*:

> Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)
> § 1o As armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável à doação, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça e ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)
> § 2o O Comando do Exército encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)
> § 3o O transporte das armas de fogo doadas será de responsabilidade da instituição beneficiada, que procederá ao seu cadastramento no Sinarm ou no Sigma. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008
> § 4o (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008
> § 5o O Poder Judiciário instituirá instrumentos para o encaminhamento ao Sinarm ou ao Sigma, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, da relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

Dessa forma, além de tantas outras atribuições, cabe aos magistrados, com atuação na área criminal, a constante fiscalização no cumprimento de referida lei, com a destinação correta das armas e munições apreendidas na persecução penal.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de ofício circular aos Juízes e Chefes de Cartório com atuação na área criminal para que procedam ao levantamento de

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 16

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CEPIJ

todas as armas e munições[1], sob custódia por prazo superior a um ano, a fim de dar integral cumprimento ao art. 25, *caput*, da Lei n. 10.826/2003, informando a esta Corregedoria-Geral da Justiça as providências tomadas. As informações deverão ser encaminhadas, por correio eletrônico, no endereço **"cgj@tjsc.jus.br"**, no prazo de 20 (vinte) dias.

Opino ainda, para que sejam cientificados os Juízes e Chefes de Cartório, com atuação na área criminal, da necessidade da constante atualização do Cadastro do Sistema de Bens Apreendidos, nos termos da Resolução n. 63/2008 do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Em 26/10/2010.

Alexandre Karazawa Takaschima
Coordenador do CEPIJ

1 As informações podem ser extraídas do SAJ/PG – Cartório, no menu "Relatórios", ou pelo próprio Sistema de Bens Aprendidos (https://www.cnj.jus.br/corporativo/index.php), caso ambos estejam sendo corretamente alimentados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 97

Processo CGJ nº 1138/2010

CONCLUSÃO

Aos três dias do mês de novembro do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, ..., Marshal Luís Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz Coordenador da CEPIJ Alexandre Karazawa Takaschima (fls. 14/16).

2. Expeça-se Ofício-Circular.

Florianópolis, 3 de novembro de 2010

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA